Andrade Saraiva, assistente graduado sénior de pediatria e diretor do Serviço de Genética Médica do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. para Presidente da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de 17 de agosto de 2014.

14 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, Francisco George.

207962822

# MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE. **EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, do Ensino Superior e do Emprego

### Despacho n.º 9408/2014

Através dos Decretos-Leis n.ºs 261/93, de 24 de julho, e 320/1999, de 11 de agosto:

- a) Foi definido o elenco das profissões de diagnóstico e terapêutica, e fixado o conjunto de atividades que pode ser desenvolvido por cada um dos profissionais;
- b) Foi estabelecido que o exercício de cada uma das profissões de diagnóstico e terapêutica fica dependente da posse de um título profissional:
- c) Foi estabelecido que o reconhecimento do título profissional é feito através da emissão de uma cédula profissional pelos serviços competentes do Ministério da Saúde;
- d) Foi determinado que o reconhecimento do título profissional está condicionado à titularidade de determinadas formações de nível su-

Na sequência de trabalhos anteriormente realizados, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior promoveu, em conjunto com especialistas e responsáveis do setor, um estudo sobre o processo de formação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Esse estudo conduziu à elaboração de uma proposta no sentido de, a par com o atual modelo de formação, que faz corresponder a cada profissão um ciclo de estudos de licenciatura, ser promovida a criação de ciclos de estudos que assegurem a formação conjunta para várias profissões que apresentem um mesmo núcleo de competências comum.

A criação destes novos ciclos de estudos não será impeditiva da continuação da ministração de cursos que visem a preparação para apenas uma profissão de diagnóstico e terapêutica e o seu reconhecimento profissional.

Na sequência dessa proposta, promove-se, através do presente despacho, o reconhecimento profissional dos ciclos de estudos de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, que têm como objetivo a formação conjunta para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia.

Assim:

Ouvidos a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Direção--Geral do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto:

Determinamos:

### Artigo 1.º

## Técnicos de medicina nuclear, de radiologia e de radioterapia

- 1 O referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia é o constante do anexo I ao presente despacho.
- 2 Os ciclos de estudos de licenciatura que visam a formação conjunta para o exercício das profissões referidas no número anterior denominam-se, obrigatoriamente, de Imagem Médica e Radioterapia e têm a duração de quatro anos curriculares.
- 3 A atribuição da denominação de Imagem Médica e Radioterapia a um ciclo de estudos de licenciatura só pode ter lugar em relação aos que satisfacam os requisitos constantes do anexo I.

- 4 Os ciclos de estudos de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia habilitam para o exercício das profissões de:
  - a) Técnico de medicina nuclear;
  - b) Técnico de radiologia;
  - c) Técnico de radioterapia.

#### Artigo 2.º

### Formação em separado

- O disposto no artigo anterior não prejudica:
- a) A continuação da ministração dos ciclos de estudos de licenciatura em Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia;
- b) A criação de novos ciclos de estudos de licenciatura em Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia;
- c) Os reconhecimentos que foram proferidos da habilitação para o exercício das profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia.

#### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Serra Leal da Costa. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes. — O Secretário de Estado do Emprego, Octávio Félix de Oliveira.

#### **ANEXO**

#### Referencial de competências conjunto para as profissões de técnico de medicina nuclear, de técnico de radiologia e de técnico de radioterapia

- Conhecimentos:
- a) Princípios físicos da formação da radiação, interação e proteção;
- b) Física das radiações, risco, radiobiologia e dosimetria;
- c) Avaliação do risco benefício nos procedimentos radiológicos;
- d) Legislação nacional e internacional sobre a proteção contra a radiação de doentes, profissionais, outros prestadores de cuidados de saúde e público em geral;
- e) Física, focando os métodos de imagem não ionizante, que incluem a ressonância magnética e a ecografia, considerando todas as recomendações de segurança;
- f) Desempenho e responsabilidade profissional em termos da justificação e otimização dos procedimentos;
- g) Anatomia e patologia desde a gestação à idade adulta;
  h) Processos patológicos, seus mecanismos e sua tradução na imagem médica;
- i) Tecnologia e sistemas de informação dos cuidados de saúde modernos incluindo sistemas de visualização de imagens, redes de telerradiologia e ou telemedicina, arquivo e armazenamento de imagem diagnóstica e terapêutica;
- j) Avaliação e controlo da qualidade de práticas: legislação, regulação e linhas orientadoras, teste de equipamentos e sua metodologia, desenho do programa e implementação de relatório, de modo a garantir a prestação de um serviço eficaz, seguro e eficiente;
- k) Todos os tipos de contraste, radiofármacos e outros fármacos administrados em estudos de imagem médica, incluindo risco e regulamentação associada;
- l) Risco ocupacional, saúde e segurança do doente, manipulação de equipamentos e de fontes radioativas;
- m) Cuidados especiais com o doente, incluindo também pais e cui-
- n) Comunicação relacionada com a imagem médica e terapêutica associada:
- o) Relações interprofissionais e cuidado multidisciplinar das equipas de saúde de modo a assegurar a qualidade imperativa;
- p) Auditoria, investigação e prática baseada na evidência: processos de investigação, análise estatística, compreensão aprofundada dos achados e ética e deontologia;
- q) Historial e situação atual da profissão a nível nacional e internacional, de modo a promover a profissão no seio da saúde e a educar o público em geral sobre os riscos e benefícios da imagem médica.

# 2 — Aptidões:

a) Usar apropriadamente os dispositivos médicos de forma eficaz, segura e eficiente;

- b) Utilizar meios e métodos eficazes, seguros e eficientes de proteção contra radiação em relação aos doentes, outros trabalhadores da saúde e público em geral, aplicando as normas de segurança, legislação, diretrizes e regulamentos em vigor;
- c) Justificar e otimizar efetivamente todos os exames e procedimentos radiológicos;
- d) Reconhecer a anatomia normal, variante e patológica em imagiologia médica;
- e) Identificar a doença e processos de formação patológicos em imagens de exames imagiológicos;
- f) Utilizar todos os meios de informação em saúde, incluindo hardware, redes de informação, telerradiologia, arquivamento e armazenamento de forma eficaz, segura e eficiente;
- g) Utilizar a radiação ionizante de forma eficaz, com precisão e segurança, dentro das orientações legais, éticas e profissionais;
- *h*) Comunicar de forma eficaz e antidiscriminatória com doentes, acompanhantes e demais trabalhadores da saúde, tendo em conta as suas características físicas, psicológicas, sociais e culturais, no sentido do respeito pela dignidade do doente;
- i) Avaliar as necessidades dos doentes e exercer o raciocínio clínico e o raciocínio crítico, a fim de fornecer os cuidados adequados numa ampla gama transdisciplinar de situações inseridas no contexto clínico;
- *j*) Exibir uma atitude profissional adequada e o comportamento esperado de um membro totalmente integrado na equipa multidisciplinar de saúde, para garantir os melhores resultados e a qualidade de atendimento ao doente;
  - k) Utilizar todas as técnicas de recolha de informação adequadas;
  - l) Realizar e colaborar em auditorias clínicas ou outras;
  - m) Refletir criticamente e avaliar a sua experiência prática;
  - n) Avaliar criticamente a literatura publicada na especialidade;
- o) Planear e organizar a atividade profissional e reconhecer o valor dos desafios estabelecendo oportunidades de desenvolvimento profissional;
- p) Cumprir prazos para a conclusão de trabalho individual ou em equipa, dentro dos padrões exigidos;
- q) Demonstrar capacidade de liderança incluindo capacidades de organização, comunicação e gestão.

### 3 — Atitudes:

- 3.1 Focadas na prestação de cuidados do doente:
- a) Identificar-se e tratar adequada e corretamente o doente, outros trabalhadores da saúde e público em geral, mostrando dignidade e respeito;
- b) Obter consentimento informado e esclarecido para qualquer exame e ou tratamento, estabelecendo um relacionamento eficaz com o doente;
- c) Ter em conta, na perspetiva do doente, os aspetos técnicos, clínicos e psicossociais durante a realização do exame e ou tratamento;
- d) Manter um equilíbrio entre os aspetos técnicos, clínicos e psicossociais durante a realização do exame e ou tratamento;
- e) Informar, estimular, orientar e apoiar cada doente antes, durante e após o exame e ou tratamento;
- f) Identificar os requisitos individuais do doente e proporcionar a necessária assistência nos cuidados:

# 3.2 — Ação metódica e profissional:

- a) Manter a confidencialidade no processamento, manipulação e arquivo de dados relacionados com o doente e os procedimentos realizados respeitando a legislação e os regulamentos sobre proteção de dados;
  - b) Aceitar a responsabilidade pelas suas próprias ações;
- c) Demonstrar uma abordagem ética e compromisso com os doentes, cuidadores, outros profissionais de saúde e público em geral;

# 3.3 — Ação preventiva e segura:

- a) Realizar as funções de maneira segura relacionada com a utilização da radiação ionizante, tendo em conta as normas de segurança, legislação, diretrizes e regulamentos em vigor;
- b) Coordenar todo o processo, para garantir a segurança máxima ao doente, ao técnico e outras pessoas envolvidas na execução do exame e ou tratamento que envolva radiação ionizante, mantendo o princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable);
- c) Recusar a realização ou pedido de exame que na sua opinião seja desaconselhável ou perigoso, no sentido do respeito pela dignidade do doente:
- d) Responder adequadamente às contraindicações, complicações e emergências;
- e) Realizar as funções laborais em perfeitas condições de higiene, de forma a prevenir infeções nosocomiais;
- f) Reconhecer as limitações do profissional, procurando aconselhamento e orientação sempre que necessário, no sentido do respeito pela dignidade do doente;

- 3.4 Observação e desenvolvimento de políticas de ação:
- a) Agir com base numa atitude crítica reflexiva, tendo em conta o código deontológico, regras de comportamento, procedimentos normativos e quadros jurídicos em vigor;
- b) Contribuir para a otimização da política do departamento em que se encontra inserido;
- c) Observar e alertar para desenvolvimentos sociais relevantes e políticos que possam ter repercussão em medidas políticas a nível departamental;
  - d) Detetar problemas e sugerir possíveis soluções;
- e) Realizar tarefas de liderança e gestão, ou orientação de elementos nessas funções:
- f) Integrar ações de desenvolvimento de uma política operacional de uma instituição ou departamento, mantendo a responsabilidade e integridade tanto a nível profissional como legal;

#### 3.5 — Colaboração:

- a) Comprometer-se a funcionar de forma independente e como parte de uma equipa de trabalho em saúde, no sentido do respeito pela dignidade do doente:
- b) Sempre que possível, contribuir de forma adequada e argumentar o seu ponto de vista dentro de uma equipa multidisciplinar;
- c) Sempre que possível, contribuir para uma efetiva colaboração interdisciplinar, multicultural e ou internacional de cuidados;
- d) Harmonizar as ações profissionais dentro dos limites da própria experiência e das ações de outros membros da equipa multidisciplinar;
- e) Conciliar instruções e ou diretrizes do seu departamento, ou de outros, com as suas próprias ações;
- f) Sempre que possível, contribuir para o desenvolvimento da equipa e para a resolução de conflitos, no sentido do respeito pela dignidade do doente:

# 3.6 — Investigação aplicada e auditoria clínica:

- a) Aplicar ideias, teorias, conceitos e resultados de pesquisa relevantes e disponíveis, nacionais e internacionais (científicas), para as questões da sua prática profissional;
- b) Ao tomar decisões sobre os cuidados ao doente ser capaz de fazer uso de ideias, teorias, conceitos e resultados da investigação científica nacional e internacional, integrando esta abordagem nas suas próprias ações profissionais (prática baseada na evidência);
- c) Realizar pesquisas de curto prazo orientadas para a prática clínica ou para a auditoria, de forma independente ou em colaboração com colegas, para melhorar a qualidade do atendimento;
- d) Participar em auditorias clínicas e de investigação aplicada para o desenvolvimento da prática profissional e da sua base científica;
- e) Apresentar e publicar os resultados de auditoria clínica e de investigação aplicada;

### 3.7 — Garantia da qualidade e inovação:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de conteúdos relacionados com o perfil da profissão, iniciando e implementando a gestão da qualidade e processos de inovação;
- b) Dentro de um contexto multidisciplinar colaborativo, contribuir para a melhoria, avaliação e manutenção da qualidade da prática profissional;
- c) Observar os novos desenvolvimentos científicos e implementar as hipotéticas novas diretrizes na prática profissional;
- 3.8 Aprendizagem, avaliação e formação da própria prática profissional:
- a) Avaliar as suas próprias ações, analisando e refletindo no sentido do respeito pela dignidade do doente;
- b) Desempenhar um papel ativo na promoção da consciência profissional e no desenvolvimento de um programa de competências;
  - c) Gerir o seu desenvolvimento profissional;
  - d) Ser responsável pelo processo de formação ao longo da vida;
- e) Sempre que possível, verter as tendências e desenvolvimentos na prática profissional nacional e internacional nos seus próprios procedimentos laborais:
- f) Procurar trabalhar numa equipa multidisciplinar, avaliando os aspetos organizacionais relacionados com o conteúdo e com a prática profissional;
- g) Em situações de supervisão de colegas, procurar o *feedback* (dado e recebido) em atividades viáveis e realistas para alcançar a melhoria;
- h) Promover e facilitar a especialização dos colegas e do grupo profissional.